PROJETO DE LEI Nº 56/15

Torna obrigatório para todos os restaurantes, lanchonetes, bares, padaria, pizzaria e churrascaria, situados em Salvador, afixar, em local visível, TV conectada com câmeras e colocar parede de vidros transparentes para que a cozinha e os preparos dos alimentos fiquem à mostra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Torna obrigatório para todos os restaurantes, lanchonetes, bares e padarias, pizzarias e churrascaria, situados na Cidade de Salvador, afixar, em local visível, TV conectada com câmera ligada ao vivo e colocar parede de vidro transparente ou meia parede de no máximo um metro e dez centímetros de altura, que deixe a mostra sua cozinha com todo seu preparo de alimentos.

Art. 2°. As empresas responsáveis terão o prazo de (cento e vinte dias) para se adequar a esta Lei.

Art 3° Sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, a empresa que descumprir o disposto nesta Lei incorrerá nas seguintes penalidades:

I – multa de 600 (seiscentos) UFIRS;

II – persistindo, Suspensão de Alvará.

Art. 4° Cabe aos agentes da Vigilância Sanitária Municipal a fiscalização da execução desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de março de 2015.

BALBINO CARVALHO - SABÁ

JUSTIFICATIVA

A Proposta visa a proporcionar ao consumidor mais uma arma para combater a negligência com a higiene na alimentação a qual traz prejuízo a saúde, além de contribuir com a Vigilância Sanitária nesses objetivos. Sem

dúvida a medida trará maior prazer no ato da alimentação ao ver os cuidados com os quais o consumidor conta quanto ao manuseio dos alimentos, lavagem dos utensílios, uniformes usados pelas pessoas que preparam os alimentos a serem consumidos *in-loco* ou preparados para viagem.

Sala das Sessões, 09 de março de 2015.

BALBINO CARVALHO - SABÁ